

RESOLUÇÃO DPG Nº 081, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Retificação do art. 3º da Resolução DPG 064/2020 –
Designação do Defensor Público **WISLEY
RODRIGO DOS SANTOS**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação CSDP nº 003/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução DPG 064/2020, a fim de que:

Onde se lê

Art. 3º. Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular na 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à 2ª Vara Privativa do Júri, em acumulação com a 85ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017, com prejuízo para sua acumulação na Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

Parágrafo único. Fica designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público mencionado no *caput* para auxiliar a 89ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 1ª Vara Privativa do Júri, no casos de comprovada incompatibilidade, impedimento ou conflito de defesas.

Leia-se:

Art. 3º. Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular na 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à 2ª Vara Privativa do Júri, em acumulação com a 85ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para Realizar visitas a estabelecimentos prisionais, elaborar de relatórios detalhados da situação carcerária observada e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, isoladamente ou em conjunto com as demais instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional no Estado do Paraná e Prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados, conforme prevê a a Deliberação CSDP nº 003/2017.

Parágrafo único. Fica designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público mencionado no *caput* para auxiliar a 89ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 1ª Vara Privativa do Júri, no casos de comprovada incompatibilidade, impedimento ou conflito de defesas.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná